PARANÁ GOVERNO DO ESTADO — IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Número do Protocolo	Número da Autorização	Validade da Autorização
15.387.540-5	148198	28/09/2019

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.387.540-5, concede a Autorização Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Atividade
Disposição final do resíduo
Atividade Específica
Recuperação de resíduos industriais no paraná

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

CNPJ	Razão Social
92.678.432/0002-55	INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL

Atividade
Transportadora de cargas em geral e de resíduos
Atividade Específica
Transportadora de resíduos perigosos (classe I)
Detalhes da Atividade
armazenagem e transporte de oluc

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
644730.0 - 7184949.4	Rua Corina Rivabem, 131		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Iguaçu	Vila Rivabem	Campo Largo/PR	83.605-239

3. CARACTERÍSTICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 DADOS DO RESÍDUO

Código IBAMA:	130201
Capítulo:	Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (exceto óleos alimentares e capítulos 05, 12 e 19)
Subcapítulo:	Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados
Resíduo:	Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados
Resíduo Específico:	Óleo Contaminado
Quantidade / Ano:	4.800.000 l
Acondicionamento:	A Granel

3.2 DESTINO FINAL DO RESÍDUO

Tipo de Destino Final	CNPJ	Razão Social	Município / UF
Re-refino de óleo	92.678.432/0001-74	INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA	Alvorada/RS

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Autorização Ambiental tem a validade acima indicada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2° Inciso VI da Resolução n.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado no IAP, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Os dados e declarações constantes desta Autorização Ambiental, são de responsabilidade do solicitante.

2. A presente autorização tem a validade acima indicada, para transporte do resíduo proveniente do autorizado, para ser recuperado pelo empreendimento, situado no endereço acima.

3. O transporte deverá atender às normas ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619.

4. A presente Autorização Ambiental não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

5. Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr), sendo necessário a confirmação também pelos receptores do resíduo.
Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental.

|EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO|

Curitiba, 28 de Setembro de 2018

A presente Autorização Ambiental tem a validade acima mencionada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. As informações foram declaradas como verdadeiras pelo responsável e pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Representante

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Câmara Técnica Resíduos